



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1859/2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Abertura de Especial, por Superávit e por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Abertura de Crédito Especial, por Superávit e por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$34.802,57 (trinta e quatro mil oitocentos e dois reais com cinquenta e sete centavos), na seguinte rubrica e especificação:

5. Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

5.4.10.305.0035.4710 - 2194 - Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS.

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.	R\$16.802,57.
3390.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Física.	R\$5.000,00.
3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica.	R\$8.900,00.
3390.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.	R\$1.100,00.
3390.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições.	R\$3.000,00.

Art. 2º. Para cobertura do presente será utilizado:

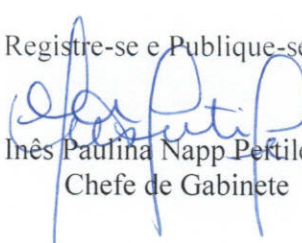
- Crédito Especial por Superávit Financeiro apurado no exercício de 2015 de Recurso Federal Vinculado ao Piso Fixo em Vigilância em Saúde, no valor de R\$32.802,57.
- Crédito Especial por Excesso de Arrecadação do Exercício de 2016 de Recurso Vinculado ao Piso Fixo em Vigilância em Saúde, conforme tendência do exercício, no valor de R\$2.000,00.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 26 de fevereiro de 2016.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Inês Paulina Napp Peftile
Chefe de Gabinete